
EDITAL 001/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Jardim do Seridó para o quadriênio 2020/2024, estabelece o respectivo calendário eleitoral e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Jardim do Seridó torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei Nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº 118/2019 do CONSEC – RN, na Lei Municipal Nº 744/2005 alterada pela Lei Municipal Nº 995/2015, e na Resolução Nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes.

De forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, cada Conselheiro(a) deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 3.1. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.2. Residência e domicílio eleitoral no município a mais de 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;
- 3.3. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;
- 3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal, comprovando sua idoneidade moral;
- 3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

-
- 3.6. Certificado de conclusão do Ensino Médio, concluído até a data da inscrição;
- 3.7. Certificado de conclusão do Curso Básico de Informática (Redação dada pela Lei Municipal Nº 995/2015);
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo os casos previstos em lei e com horário compatível (Redação dada pela Lei Municipal Nº 744/2005);
- 3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- 3.10. Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e/ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSECRN, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha terá início pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, localizada à Rua Otávio Lamartine, 269 – Centro, no período de: 22 de Abril a 03 de Maio de 2019, das 8h às 12h.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- a) Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Identidade Funcional);
 - c) CPF;
 - d) Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Médio, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - e) Comprovante de residência;
 - f) Título de Eleitor;
 - g) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;
 - h) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido no âmbito municipal;

- i) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
- k) Certificado de conclusão do Curso Básico de Informática.
- l) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- m) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Inscrições com entrega de documentos	De 22/04/2019 a 03/05/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	Até 06/05/2019
Prazo para impugnação de candidatura	07/05/2019 a 13/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	20/05/2019 a 24/05/2019
Julgamento das impugnações	Até 29/05/2019
Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas	Até 30/05/2019
Recursos para o CMDCA	30/05/2019 a 31/05/2019
Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com julgamento de eventual recurso pelo CMDCA	04/06/2019
Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990	07/07/2019
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados	10/07/2019
Prazo para recurso	11/07/2019 a 15/07/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos	Até 22/07/2019
Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha	Até 24/08/2019
Divulgação dos locais de votação e apuração	Até 16/09/2019
Data do processo de escolha unificado	06/10/2019
Divulgação do resultado	Até 07/10/2019
Formação inicial	04/11/2019 a 13/12/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente

Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia 30/05/2019.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo). O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos, ou seja, 50% da avaliação.

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC – RN, através de adesão confirmada pelo CMDCA do Município de Jardim do Seridó – RN.

O resultado do exame será publicado até o dia 10/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar no dia 11/07/2019 e findar em 15/07/2019.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de Outubro de 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de Setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

- f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - práticas desleais de qualquer natureza.

O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

11. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por quatro membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO

12.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

12.2. A Comissão divulgará até o dia 01/11/2019 o local e a hora de realização da capacitação.

13. EMPATE

13.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação da fase avaliativa, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13.2. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: tiver maior idade.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

15.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

16. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares será dada pelo Senhor Prefeito Municipal e o CMDCA no dia 10 de Janeiro de 2020.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 744/2005 – alterada pela Lei Municipal Nº 995/2015.

17.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares.

17.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Jardim do Seridó – RN, 05 de Abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral